



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00597/2015 do Vereador Jair Tatto (PT)

Autores atualizados por requerimentos:

Ver. JAIR TATTO (PT)

Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)

Ver. ERIKA HILTON (PSOL)

Ver. FELIPE BECARI (PSD)

Ver. DR SIDNEY CRUZ (SOLIDARIEDADE)

"Decreta que deficientes físicos ou mentais, de doenças irreversíveis, não precisam refazer o processo de avaliação médico para a revalidação do bilhete único especial.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Deficientes físicos ou mentais, de doenças irreversíveis, não precisam refazer o processo de avaliação médica para a revalidação do bilhete único especial, uma vez que, comprovado que seu quadro é irreversível através de laudo médico aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O deficiente, de acordo com o art. 1º desta Lei, devera apresentar-se ou seu representante legal, ao órgão responsável pelo bilhete único especial a cada 5 (cinco) anos para atualizar seu cadastro.

Art. 3º Na sua carteira especial de identificação, de acordo com o art. 3º da Lei 11.250 de 1º de Outubro de 1992, deve constar que seu quadro é irreversível.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2015. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/10/2015, p. 109

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.